POLÍTICA	Nº: [●]
Política de Contratação de Serviços Extra-Auditoria	Data da elaboração: dez/2018
Elaborador: Diretoria de Controladoria	Aprovador: Conselho de Administração
Área: Diretoria de Finanças	Data da última alteração: 05/11/2026

1. Objetivo:

A presente política visa estabelecer diretrizes para a contratação de serviços extra-auditoria e de outros serviços prestados pelo auditor independente da Companhia ou por consultorias a ele vinculadas, de modo a preservar a independência e a objetividade da auditoria independente e assegurar o cumprimento das regras aplicáveis.

2. Público-alvo e abrangência:

Esta Política aplica-se ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance e às demais áreas da Companhia envolvidas nos processos de seleção, contratação, aprovação e pagamento de serviços prestados por auditorias independentes.

3. Diretrizes:

A contratação de serviços prestados pelo auditor independente ou por consultorias a ele vinculadas deverá observar, em todos os casos, a preservação da independência do auditor e as normas legais, regulatórias, profissionais e contábeis aplicáveis.

3.1. Procedimentos de contratação e pagamento:

3.1.1. Todas as contratações envolvendo o auditor independente deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance (“Comitê”) para análise e recomendação ao Conselho de Administração (“Conselho”).

3.1.2. As propostas de contratação deverão ser apresentadas ao Comitê acompanhadas da análise dos riscos de comprometimento da independência, quando aplicável, e do orçamento dos valores envolvidos.

3.1.3. Não havendo oposição do Comitê, deverá constar da ata da respectiva reunião a recomendação de contratação, a ser submetida à aprovação do Conselho.

3.1.4. Após a aprovação pelo Conselho, o pagamento deverá observar os procedimentos de lançamento no sistema de contas a pagar da Companhia, bem como os prazos e níveis de aprovação aplicáveis.

3.1.5. É vedado o pagamento de faturas contabilizadas por meio de lançamentos que não tenham transitado pelo sistema de contas a pagar da Companhia.

3.2. Regras de contratação:

3.2.1. Não poderão ser contratados serviços extra-auditoria que possam comprometer, ou aparentar comprometer, a independência do auditor independente da Companhia.

3.2.2. Além das hipóteses previstas nesta Política, deverão ser observadas as demais situações de comprometimento da independência previstas na legislação e nas normas aplicáveis à auditoria independente.

3.2.3. A independência pode ser afetada, entre outras, pelas seguintes ameaças:

a) interesse próprio: ocorre quando a entidade de auditoria ou membro da equipe de auditoria pode auferir benefício decorrente de interesse financeiro na entidade auditada ou de outro conflito de interesse próprio com essa entidade;

b) autorrevisão: ocorre quando o resultado de trabalho anterior precisa ser reanalisado para a obtenção de conclusões sobre o trabalho de auditoria, ou quando membro da equipe de auditoria exerceu anteriormente função na entidade auditada que lhe permitia influência direta e relevante sobre o objeto do trabalho de auditoria;

c) defesa de interesses da entidade auditada: ocorre quando a entidade de auditoria ou membro da equipe de auditoria defende, ou aparenta defender, posição ou opinião da entidade auditada a ponto de comprometer, ou aparentar comprometer, sua objetividade;

d) familiaridade: ocorre quando, em razão de relacionamento estreito com a entidade auditada, seus administradores, diretores ou empregados, a entidade de auditoria ou membro da equipe passa a se identificar excessivamente com os interesses da entidade auditada; e

e) intimidação: ocorre quando membro da equipe de auditoria encontra obstáculos para agir com objetividade e ceticismo profissional em razão de ameaças, reais ou percebidas, provenientes de administradores, diretores ou empregados da entidade auditada.

3.2.4. A Companhia deverá evitar a contratação de profissionais da auditoria independente que tenham integrado a equipe responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício em curso ou do exercício anterior.

4. Responsabilidades de aplicação:

4.1. Compete ao Comitê analisar as propostas de contratação abrangidas por esta Política, incluindo os riscos de comprometimento da independência, e, quando não houver oposição, recomendar a contratação ao Conselho.

4.2. Compete ao Conselho deliberar sobre as contratações abrangidas por esta Política e decidir sobre eventuais omissões e dúvidas de interpretação de seus dispositivos.

4.3. Compete às áreas da Companhia envolvidas na contratação apresentar ao Comitê as informações necessárias à análise da proposta, incluindo, quando aplicável, a avaliação dos

riscos de independência e o orçamento, bem como observar os fluxos internos de contratação e pagamento após a aprovação competente.

5. Disposições gerais

5.1. Esta Política é parte integrante do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance ("Comitê"), estando sua vigência condicionada à vigência deste e poderá ser modificada a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Comitê, estando sujeita à aprovação do Conselho de Administração da Localiza.

5.2. As eventuais omissões e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão do Conselho de Administração.

6. Vigência:

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente pelo prazo de 3 (três) anos, ou até que haja deliberação em sentido contrário, observadas as competências de aprovação previstas no ambiente normativo da Companhia.

7. Histórico de revisões:

Data	Principais alterações
05/11/2026	Revisão e adequação da Política ao novo modelo de documento normativo da Companhia.

8. Referências:

Categoria	Descrição
Referências externas	Legislação e normas aplicáveis à auditoria independente e à independência do auditor.
Código de Conduta	Código de Conduta – Nosso Jeito de Ser e Agir Localiza&Co.
Procedimentos	Regimento Interno dos Comitês de Assessoramentos ao Conselho de Administração.

9. Definições e conceitos:

Termo	Definição
Auditor independente	Entidade ou profissional responsável pela prestação dos serviços de auditoria independente à Companhia.

Serviços extra-auditoria	Serviços distintos da auditoria independente prestados pelo auditor independente da Companhia ou por consultorias a ele vinculadas.
Comitê	Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance.